



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Ventania/PR e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovoou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ventania/PR o Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos (PDV), destinado a proporcionar aos servidores públicos municipais a oportunidade de desligamento voluntário do serviço público mediante indenização, observadas as disposições desta Lei, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 34 da Lei Federal n.º 8.112/1990 e no art. 169 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único - Ficam excluídos do Programa de Demissão Voluntária:

I - Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança;

II - Os servidores contratados por tempo determinado;

III - Os servidores em estágio probatório;

IV - Os servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa;

V - Os servidores condenados por sentença transitada em julgado que importe em perda do cargo público.

Art. 2º - Poderá requerer adesão ao Programa o servidor público municipal que preencher cumulativamente os seguintes requisitos, em conformidade com os arts. 20 e 127 da Lei Federal n.º 8.112/1990 e art. 41 da Constituição Federal/1988:

I - Ser ocupante de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos no serviço público municipal;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa;

III - Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado que importe em perda do cargo público;

IV - Obter parecer favorável da Secretaria Municipal de lotação quanto à conveniência administrativa do desligamento.

§ 1º - O requerimento será formulado por escrito, em modelo padronizado, no qual o servidor manifesta sua opção irrevogável de desligamento do serviço público municipal.

§ 2º - O deferimento do pedido fica condicionado à análise da conveniência e oportunidade administrativa, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Legislativo quando o desligamento comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Como incentivo ao desligamento voluntário, será paga ao servidor indenização correspondente a 02 (dois) meses de remuneração para cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, observados os limites estabelecidos neste artigo, nos termos do art. 169, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 37, IX, da Constituição Federal/1988.





Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A indenização será calculada com base na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor na data do requerimento.

§ 2º - O valor máximo da indenização não poderá exceder a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda que o cálculo resulte em valor superior.

§ 3º - Para fins de cálculo, será considerado apenas o tempo de serviço público ininterrupto prestado à Câmara Municipal de Ventania/PR.

§ 4º - Além da indenização, serão pagos ao servidor:

a) Saldo de vencimentos;

b) Décimo terceiro salário proporcional;

c) Férias vencidas e proporcionais com adicional de 1/3;

d) Demais direitos trabalhistas devidos.

Art. 4º - O período de inscrição no Programa será de 1º de outubro de 2025 a 30 de março de 2026, com execução imediata após o deferimento dos pedidos.

Art. 5º - O deferimento dos pedidos fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Ventania/PR, podendo o pagamento da indenização ser parcelado mediante concordância expressa do servidor, em observância aos arts. 15, 16 e 42 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único - Poderá ser indeferido o pedido quando o servidor ocupar cargo ou função considerados estratégicos ou essenciais à continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - O cargo decorrente da demissão voluntária será considerado vago para todos os efeitos legais, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 8.112/1990.

Art. 7º - Fica vedada a recontratação, sob qualquer forma, do servidor que aderir ao Programa pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do desligamento, em conformidade com o art. 169, § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º - O servidor fará jus ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável, nos termos do art. 20 da Lei Federal n.º 8.036/1990.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em observância ao art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e ao art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 10 - O Programa terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

2